

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I (ON-LINE) II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I – online II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, Rodrigo Vieira e Daniel Alexandre – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-367-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I (ON-LINE) II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 discute o papel das políticas públicas e do direito digital na regulação da internet e das novas tecnologias. Os trabalhos tratam de desinformação, privacidade, responsabilidade de plataformas e sustentabilidade no ambiente digital. O grupo reforça a importância de um uso ético e democrático da tecnologia em prol da cidadania e da transparência.

A MOBILIZAÇÃO JURÍDICA DAS COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO (2020-2024).

THE LEGAL MOBILIZATION OF RACIAL QUOTAS IN HIGHER EDUCATION IN THE STATE OF SÃO PAULO (2020–2024).

Marcela Maris Nascimento de Souza ¹

Resumo

A pesquisa investiga a mobilização jurídica em torno das ações afirmativas raciais no ensino superior paulista entre 2020 e 2024. Com base em leis e decisões do STF, analisa como o direito é acionado para afirmar ou contestar cotas. O foco em São Paulo decorre da relevância acadêmica e do aumento de ações no TJSP. Com abordagem qualitativa e fundamentação em teorias críticas, o estudo entende o Judiciário como espaço de disputa, revelando a mobilização jurídica como instrumento central para a efetivação do direito à igualdade racial no ensino superior.

Palavras-chave: Mobilização jurídica, Ações afirmativas, Cotas raciais

Abstract/Resumen/Résumé

The research investigates the legal mobilization surrounding racial affirmative action in higher education in the state of São Paulo between 2020 and 2024. Based on laws and STF decisions, it analyzes how the law is used to support or challenge racial quotas. The focus on São Paulo stems from its academic relevance and the increasing number of cases in the São Paulo State Court. With a qualitative approach and grounded in critical theories, the study views the judiciary as a space of contestation, revealing legal mobilization as a central tool for enforcing the right to racial equality in higher education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal mobilization, Affirmative action, Racial quotas

¹ Mestranda em Políticas Públicas no PPGPAPP/UNESP. Advogada. Pós-graduada em Direito Trabalhista. Pós-Graduanda em Direito Previdenciário. Faz parte do Grupo de Pesquisa de Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital – GPPT.

INTRODUÇÃO

As ações afirmativas raciais no Brasil, especialmente as cotas no ensino superior público, emergem como resposta institucional a um longo histórico de desigualdades raciais, resultantes do racismo estrutural que marca a formação social brasileira. Fundamentadas em dispositivos legais como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), essas políticas visam materializar a igualdade material prevista na Constituição Federal de 1988. Contudo, sua implementação tem sido objeto de intensas disputas judiciais e sociais, envolvendo desde questionamentos sobre sua constitucionalidade até a operacionalização dos critérios de acesso.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade das ações afirmativas como instrumentos de justiça social. No julgamento da ADPF 186 e do RE 597.285, o STF afirmou que políticas de cotas raciais não violam a isonomia, mas constituem medidas necessárias à reparação das desigualdades históricas e à concretização da dignidade da pessoa humana (Brasil, STF, 2012). Apesar desse respaldo constitucional, a política enfrenta resistências, especialmente em contextos institucionais onde sua adoção ocorreu tardiamente ou de forma fragmentada — como é o caso das universidades estaduais paulistas.

No estado de São Paulo, onde se concentra 23,6% das matrículas do ensino superior nacional (SEMESP, 2021), a adoção das cotas raciais por USP (G1, 2017) e UNICAMP iniciou-se apenas em 2017 (Jornal da Unicamp, 2017), enquanto a UNESP, em 2014 já havia implementado a política (Jornal da Unesp, 2023). Contudo, a ausência de um marco legal uniforme, somada à autonomia universitária e à diversidade de critérios institucionais, gerou um ambiente de constante litigância. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2024), o número de ações envolvendo cotas raciais no Tribunal de Justiça de São Paulo saltou de 5, em 2020, para 63, em 2023, com 56 casos registrados até julho de 2024.

Neste cenário, a mobilização jurídica assume papel central. Inspirada na abordagem de McCann (2010), esta pesquisa entende a mobilização jurídica como o uso estratégico do direito por indivíduos e grupos sociais para disputar sentidos, construir jurisprudência e pressionar instituições. Ao mesmo tempo, adota-se o referencial da teoria

crítica do direito, segundo o qual o judiciário não é neutro, mas atravessado por disputas políticas e simbólicas (Santos, 2014).

A presente pesquisa, portanto, busca responder à seguinte questão: de que maneira a mobilização jurídica pode ser uma ferramenta de efetividade das políticas públicas afirmativas de raça no ensino superior no estado de São Paulo? Para tanto, propõe-se a analisar, nos capítulos que seguem, o fundamento jurídico das cotas raciais e a atuação dos atores jurídicos na sua consolidação, com foco na crescente demanda judicial no TJSP e nas disputas em torno das comissões de heteroidentificação. O estudo visa contribuir para o debate sobre o papel do Judiciário na promoção da justiça racial e para a consolidação das ações afirmativas como políticas de Estado.

1. FUNDAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ÂMBITO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL PAULISTA

A formulação das políticas públicas de ação afirmativa no Brasil, especialmente no campo educacional, resultou de lutas históricas dos movimentos negros organizados e de uma crescente mobilização social e jurídica voltada à efetivação da igualdade material. O Estado brasileiro passou a reconhecer que a igualdade formal, prevista na Constituição Federal de 1988, não era suficiente para enfrentar as desigualdades raciais históricas e estruturais. Diante disso, instrumentos normativos foram criados para instituir ações afirmativas voltadas à população negra e parda, a exemplo da Lei nº 12.288/2010 (Brasil, 2010), que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e da Lei nº 12.711/2012 (Brasil, 2012), que dispõe sobre o ingresso em instituições federais de ensino superior e técnico.

No campo jurídico, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 186 foi um marco na legitimação das cotas raciais. Nela, o STF reconheceu que ações afirmativas não violam o princípio da igualdade, mas o concretizam, pois se orientam pela igualdade material (Brasil, 2012). Conforme destacou o Ministro Relator Ricardo Lewandowski no RE 597.285 (Brasil, 2012), políticas de cotas não consistem em privilégios, mas em medidas reparatórias fundamentadas na dignidade da pessoa humana e na proibição constitucional de discriminação racial.

Contudo, conforme já debatido, no estado de São Paulo, a implementação das cotas raciais nas universidades públicas estaduais ocorreu de maneira tardia e

fragmentada. A autonomia universitária, aliada à ausência de um marco estadual unificado, criou um vácuo normativo que contribuiu para a crescente da política no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Ainda que o município de São Paulo tenha aprovado a Lei nº 15.939/2013 (São Paulo, 2013), que estabelece cotas para ingresso no serviço público, essa política não foi replicada no ensino superior estadual, o que evidencia a falta de uniformidade e coordenação entre as esferas do poder público.

Além disso, a operacionalização das cotas raciais nas universidades paulistas enfrenta desafios relacionados à verificação da autodeclaração racial. Com o objetivo de coibir fraudes, passaram a ser implementadas comissões de heteroidentificação, responsáveis por avaliar se o candidato apresenta características fenotípicas que confirmem a autodeclaração. Segundo Santos (2021), entre 2013 e 2020, foram registradas 3.958 denúncias de fraudes raciais no Brasil, das quais 88 ocorreram no estado de São Paulo. Isso revela tanto a necessidade de mecanismos de controle quanto a dificuldade de sua padronização e aceitação social. A pesquisa de Dantas e Almeida (2024) demonstra que, embora essas comissões tenham se difundido nas universidades públicas, seu funcionamento ainda carece de critérios uniformes e de segurança jurídica, o que gera desconfiança e abre margem para demandas judiciais.

Esse panorama evidencia que a aplicação das ações afirmativas raciais no ensino superior paulista está fortemente condicionada a disputas institucionais e jurídicas. A ausência de um marco legal estadual, a diversidade de normas internas entre universidades e as constantes contestações às comissões de heteroidentificação indicam a fragilidade normativa e institucional dessas políticas. Por isso, a mobilização jurídica torna-se não apenas uma resposta aos ataques sofridos, mas também uma estratégia necessária de vigilância e de consolidação da política pública, como será discutido no próximo capítulo.

2. A MOBILIZAÇÃO JURÍDICA COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA DE EFETIVAÇÃO DAS COTAS RACIAIS

A mobilização jurídica é entendida neste estudo, a partir da perspectiva de Michael McCann (2010), como o uso estratégico do sistema jurídico por indivíduos ou grupos sociais para alcançar objetivos políticos, sociais ou culturais. Diferentemente de uma concepção instrumental do direito — que o vê apenas como um conjunto de normas a

serem aplicadas — a mobilização jurídica enfatiza a dimensão simbólica, política e discursiva do uso do direito. Para McCann, esse tipo de mobilização se dá não apenas nos tribunais, mas também na sociedade civil, por meio da construção de narrativas jurídicas que disputam o sentido do direito (McCann, 2010).

No contexto das ações afirmativas raciais no ensino superior paulista, a mobilização jurídica tem se intensificado nos últimos anos. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (2024), o número de ações judiciais relacionadas a cotas raciais no TJSP saltou de 5 em 2020 para 63 em 2023, com 56 novos casos até julho de 2024. Esses números refletem tanto o avanço do aumento das demandas judiciais quanto o amadurecimento da mobilização jurídica como estratégia de afirmação de direitos. Segundo Silveira *et al.* (2022), a litigância judicial no que tange as cotas raciais está longe de representar uma ameaça à sua legitimidade, pelo contrário, pode indicar o fortalecimento das estratégias jurídicas de defesa da política.

Essa mobilização jurídica não é homogênea. De um lado, encontram-se movimentos sociais, defensorias públicas e entidades da sociedade civil que atuam judicialmente para garantir a implementação das cotas, denunciar fraudes, exigir critérios justos nas comissões de heteroidentificação e ampliar o alcance das ações afirmativas. De outro lado, há setores que questionam judicialmente essas políticas, alegando violação ao princípio da isonomia.

É nesse embate que o judiciário se configura como campo de disputa, conforme propõe Boaventura de Sousa Santos (2014). O direito, nessa perspectiva, não é apenas um instrumento de controle, mas também de resistência. Boaventura de Sousa Santos (2014) afirma que a luta democrática se traduz na construção de alternativas democráticas, destacando a importância da capacitação jurídica dos cidadãos como elemento central das iniciativas inovadoras com potencial transformador.

Assim, a mobilização jurídica tem valor não apenas pelos resultados práticos — como sentenças favoráveis —, mas também por construir interpretações e jurisprudência sensíveis à desigualdade racial.

A análise das decisões do TJSP entre 2020 e 2024 revela essa tensão. Há decisões que acolhem os fundamentos constitucionais das ações afirmativas e reconhecem o papel das comissões de heteroidentificação como instrumento legítimo de verificação, reafirmando os precedentes do STF. Contudo, também há julgados que questionam os critérios utilizados pelas comissões, anulam decisões institucionais ou flexibilizam os critérios de autodeclaração, o que compromete o caráter reparatório da política.

Por fim, a mobilização jurídica, ao provocar judiciário e forçá-lo a se posicionar diante das demandas antirracistas, opera como mecanismo de transformação institucional e pedagógica. Ela torna o sistema de justiça mais permeável às demandas por equidade e revela os limites e possibilidades do direito como linguagem de emancipação. Entretanto, para que essa mobilização seja eficaz, é necessário que ela esteja articulada a pressões políticas, mobilização social e argumentação jurídica sólida, ancorada nos princípios constitucionais e nos marcos normativos já consolidados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da mobilização jurídica em torno das ações afirmativas de raça no ensino superior paulista entre 2020 e 2024 evidencia um cenário complexo, no qual o direito opera simultaneamente como campo de resistência e de transformação. Assim, o aumento expressivo das ações judiciais relacionadas às cotas raciais no Tribunal de Justiça de São Paulo reflete não apenas a intensificação das disputas, mas também o amadurecimento das estratégias jurídicas adotadas por atores engajados na defesa da igualdade racial.

As decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal, como na ADPF 186 e no RE 597.285, conferiram respaldo constitucional às políticas de ação afirmativa, reconhecendo sua função reparadora e seu alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação ao racismo. No entanto, a implementação dessas políticas no âmbito estadual, particularmente em São Paulo, tem se deparado com obstáculos institucionais, como a ausência de legislação específica, a fragmentação normativa e a atuação desigual das comissões de heteroidentificação (Dantas; Almeida, 2024).

A mobilização jurídica, nesse contexto, torna-se um vetor fundamental para a efetividade das ações afirmativas. Como destaca McCann (2010), sua potência reside na capacidade de gerar sentidos jurídicos, criar precedentes, ampliar os marcos interpretativos e pressionar as instituições a se posicionarem diante das desigualdades raciais. Ao acionar o sistema de justiça, movimentos sociais, defensorias públicas e entidades civis constroem um uso contra-hegemônico do direito — uma forma de resistência institucionalizada, conforme a proposta de Boaventura de Sousa Santos (2014).

Contudo, os resultados dessa mobilização são ambíguos. Se por um lado ela contribui para a consolidação das cotas raciais e para a responsabilização das instituições,

por outro, também revela as limitações do Judiciário, cujas decisões nem sempre estão alinhadas à perspectiva da igualdade material. O risco de retrocessos permanece, especialmente quando decisões judiciais flexibilizam a aplicação das comissões de heteroidentificação ou adotam interpretações meramente formalistas da igualdade.

Dessa forma, conclui-se que a mobilização jurídica é condição indispensável para a consolidação das ações afirmativas como política pública de Estado. Seu êxito depende da articulação entre fundamentação jurídica robusta, base normativa sólida e engajamento político e social. Em um contexto de persistente desigualdade racial e de instabilidade institucional, o uso estratégico do direito constitui não apenas uma defesa, mas também uma afirmação ativa de cidadania e de justiça racial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/12288.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 ago. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/12711.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Relator: Ricardo Lewandowski. Brasília, DF: STF, 2012. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastfarquivo/anexo/adpf186.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 597.285. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5455998>. Acesso em: 10 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

DANTAS, Adriana Santiago Rosa; ALMEIDA, Ana Maria Fonseca de. A difusão das comissões de heteroidentificação nas universidades públicas: Instituições e mudança organizacional. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 67, e20220081, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2024.67.4.347>. Acesso em: 14 jul. 2025.

G1, 2017. USP aprova cotas raciais e de escola pública na Fuvest pela primeira vez na história. G1 – Educação, São Paulo, 4 jul. 2017. Disponível em:

<https://g1.globo.com/educacao/noticia/usp-aprova-cotas-raciais-e-de-escola-publica-na-fuvest-pela-primeira-vez-na-historia.ghtml>. Acesso em: 20 jul. 2025. pt.wikipedia.org

JORNAL DA UNESP. Universidade Estadual Paulista (Unesp). Unesp completa dez anos de políticas destinadas a apoiar a permanência estudantil. Jornal da Unesp, São Paulo, 22 out. 2023. Atualizado em 23 out. 2023. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2023/10/22/unesp-completa-dez-anos-de-politicas-destinadas-a-apoiar-a-permanencia-estudantil/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

JORNAL DA UNICAMP. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (Unicamp). Em decisão histórica, Unicamp aprova cotas étnico-raciais e Vestibular Indígena. Jornal da Unicamp, Campinas, 21 nov. 2017. Autoria: Manuel Alves Filho. Disponível em: <https://unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2017/11/22/em-decisao-historica-unicamp-aprova-cotas-etnico-raciais-e-vestibular/>. Acesso em: 20 jul. 2025

MCCANN, Michael W. **Poder Judiciário e a Mobilização do Direito:** uma perspectiva dos “usuários”. In: Justiça Constitucional no Brasil: Política e Direito. Revista da Escola da Magistratura Regional Federal / Escola da Magistratura Regional Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Cadernos Temáticos. 2010. p. 175-197.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. Revista ampliada, 2014.

SANTOS, Sales Augusto. Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. **Revista da ABPN**, v. 13, n. 36, 2021, p. 365-415. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1255/1142>. Acesso em: 12 jul. 2024.

SÃO PAULO (Município). **Lei n.º 15.939**, de 23 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, 24 dez. 2013. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15939-de-23-de-dezembro-de-2013>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SEMEP. **Mapa do Ensino Superior no Brasil 2021 – 11ª edição:** região Sudeste - São Paulo. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/mapa/edicao-11/regioes/sudeste/sao-paulo/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; NASCIMENTO, Gisele Gonçalves Palha do; LUZ, Kaélio Francisco; EIDELWEIN, Tamires. **A judicialização das ações afirmativas no Brasil:** breve análise sobre a importância das cotas raciais para o acesso à educação. Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, Niterói/RJ, v. 24, n. 1, jan.-abr. 2022, p. 55-71. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/53590/31777>. Acesso em: 1 set. 2024.